



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0447
Em 12/04/2013
[Assinatura]
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.224, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS RECOLHIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, PARA AS ASSOCIAÇÕES, FUNDAÇÕES OU INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E PARA AS OFICIALMENTE DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento de taxas de expediente e/ou taxas administrativas, as associações, fundações ou instituições filantrópicas e as oficialmente declaradas de Utilidade Pública Municipal, sem fins lucrativos, em todos os eventos que realizarem com a finalidade de angariar renda destinada à manutenção, funcionamento e melhoramento de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades, segundo as finalidades dispostas em seus estatutos e atos constitutivos.

Parágrafo Único - Ficam ainda isenta das taxas, as entidades mencionadas no caput deste artigo, que instalem suas barracas em eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.224/2013

EM, 01 / 04 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal